A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 09/97

Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo único - Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênio a Caixa Econômica Federal - CEF, em acordo com o seguinte texto:

"**CONVÊNIO NACIONAL/REGIONAL**
ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS

CONVÊNIO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/60 e constituída pelo Decreto nº 2.254/97 inscrita no CGC sob o nº 00.360.305/0001-04, representada neste ato pelo Gerente Geral da Agência Agudo/RS, Sr. MARCO ROGÉRIO SKOLAUDE, brasileiro, casado, bancário, doravante designada CEF, e a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, com sede nesta cidade, na Rua Theodoro Woldt, nº. 400, CGC nº 89.250.658/0001-65, representada neste ato por seu Presidente, Ver. VILSON DIAS, brasileiro, casado, CPF nº 413.093.590-91, doravante designada CONVENENTE, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados/servidores indicados pela segunda mencionada observadas as cláusulas e condições seguintes:

I

A CEF, por seus Escritórios de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá aos empregados/servidores com mais de doze meses de efetivo exercício na convenente, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II

A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CEF, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente convênio e/ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

A CONVENENTE se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

IV

Compromete-se a CONVENENTE a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização de empréstimos.

V

A CONVENENTE se obriga a recolher, à CEF, o total das prestações devidas e descontadas dos seus empregados/servidores, até o segundo dia útil após o desconto, conforme relação constante de Fita Magnética/Disquete/Extrato remetida pela CEF.

VI

A critério da CONVENENTE pode ser autorizada a realização de débito em sua conta corrente mantida na agência AGUDO/RS da CEF.

VII

O vencimento da folha de pagamento da CONVENENTE é no dia 10 de cada mês.

VIII

A CONVENENTE deve comunicar a CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e pelas conseqüências delas resultantes.

X

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, pode a CEF suspender o convênio em todo o território nacional.

XI

Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões. Continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula QUINTA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem assim justos e convencionadas, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e para um só efeito.

Agudo/RS de 1997.

(Ass.) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - MARCO ROGÉRIO SKOLAUDE - Gerente Geral Agência AGUDO/RS / CONVENENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO - VER. VILSON DIAS - Presidente.”

SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Presidente

Agudo, 22 de setembro de 1997.

Verª. Adriana Goltz Secretária	Ver. Nico Stefenon Vice-Presidente	Ver. Vilson Dias Presidente

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta à tramitação o presente Projeto de Resolução, visando a celebração de um convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, não oneroso à Câmara Municipal.

Objetiva o convênio acordar a possibilidade de que servidores e vereadores venham a beneficiar-se de empréstimos, deduzidos da Folha de Pagamento e com taxa de juros diferenciada.

Frisamos o teor facultativo da matéria; nenhum dos integrantes da Folha de Pagamento do Poder Legislativo está compelido a contrair tais empréstimos, à guisa do convênio firmado.

Rogamos seja a matéria aprovada.

Cordialmente.

Agudo, 22 de setembro de 1997.

Ver. Vilson Dias
Presidente